



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)
ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)	
	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
PRODIHL COMERCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANAINA CARLA DE OLIVEIRA DIHL (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
EDICOES SM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CLAUDIA MARA SERAFIM BATISTON (ADVOGADO) ANDREA LANNA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)
UPM SALES OY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIV MACHADO (ADVOGADO) FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO)
UNIMED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO)
DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO)
ATOS CONTROL AUTOMACAO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL VIANA DO CARMO (ADVOGADO)
TRANSPORTES DE MAQUINAS ARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AUGUSTO MONACO ALCANTARA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JULIO CESAR KELLER COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MARCIO KELMER (ADVOGADO)
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO) LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
LUAN DE OLIVEIRA INOCENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BELMONTE AGRELLA (ADVOGADO) RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (ADVOGADO)
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
claro/Net (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
SCF BRAZIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIBEIRO GAMA (ADVOGADO)
cemig (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)
SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9452849753	06/05/2022 18:42	Petição	Petição
9452842422	06/05/2022 18:42	ESDEVA I RJ - Atendimento ao ID 9444824945	Petição

Em anexo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

Processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Outros, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em atenção à decisão de ID 9444824945, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V. Exa. o que segue.

(I)

Da situação da CEMIG

1. Inicialmente, cumpre rememorar que o Grupo Esdeva requereu na petição inicial ordem judicial expressa que obstasse todas as concessionárias de serviços públicos de promoverem cortes decorrentes de obrigações com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, compelindo-as a restabelecer de forma imediata os serviços eventualmente suspensos.

- (iv) Obstar que as concessionárias de serviços públicos promovam quaisquer cortes decorrentes de obrigações com fatos geradores anteriores ao presente feito, compelindo-as a restabelecer de forma imediata os serviços eventualmente suspensos, especificamente a ENEL na unidade de Cajamar, Estado de São Paulo, e a Companhia de Gás de Minas Gerais na sede da ESDEVA. Vale novamente ressaltar que as despesas correntes serão mantidas em dia, sob pena de revogação dos efeitos do *decisum*; e

(ID 8765128092)

2. Não foi por outro motivo que, com o objetivo de dar máxima efetividade à decisão de ID 9324978007 – que deferiu o processamento da recuperação judicial e os pedidos de tutela requeridos pelo Grupo Esdeva –, as Recuperandas pugnaram pela intimação da ENEL e da CEMIG para restabelecerem o fornecimento dos serviços de energia elétrica, vejamos:



(ii) Intimar as concessionárias de serviço público ENEL e CEMIG, nos endereços abaixo indicados, por oficial de justiça, inclusive plantonista, se necessário, para que, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), comprovem nos presentes autos o cumprimento da r. decisão de ID nº 9107883091, ou, subsidiariamente, restabeleçam em igual prazo os serviços de energia elétrica, sob pena de incidência de multa diária em valor não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - ENEL**
CNPJ: 61.695.227/0001-93
Endereço: Avenida Tenente Marques, nº 1674, Polvilho Cajamar/SP, CEP 07790-500
- **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**
CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 467, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-041

(ID 9252043010)

3. Em atendimento ao aludido pedido, este MM. Juízo acertadamente determinou a intimação pessoal da CEMIG para cumprir de forma imediata a r. determinação judicial (ID 9426038041), tendo esta Serventia expedido o competente mandado (vide ID 9429898017 – ainda pendente de cumprimento).

4. Deste modo, resta claro que, independentemente do conteúdo da decisão de ID 9324978007, houve pronunciamento posterior deste MM. Juízo direcionando a r. ordem judicial à CEMIG, que, até o momento, não restabeleceu os serviços de energia elétrica, muito embora esteja com advogados regularmente constituídos nos autos (ID 9278033118) e, portanto, ciente da obrigação que lhe foi imposta.

5. Neste ponto, impende salientar que, embora a Unidade de Juiz de Fora/MG esteja energizada, como afirmado pela concessionária na petição de ID 9450690645, o que está desligado é o sistema de prevenção de incêndio que compõem bomba de incêndio, botoeiras e sirenes de emergências – Instalação nº 3010532767.

6. Por este motivo, insiste o Grupo Esdeva na intimação da CEMIG, através de seu advogado (SÉRGIO CARNEIRO ROSI, OAB/MG 71.639), via Diário Oficial, para que, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), comprove nos presentes autos o cumprimento da r. decisão de ID 9107883091,



complementada pela decisão de ID 9324978007, ou, subsidiariamente, restabeleça em igual prazo o fornecimento do serviço acima discriminado, sob pena de incidência da multa diária já preestabelecida e majoração para valor não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(II)

Atendimento às demais determinações judiciais

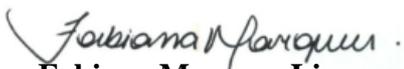
7. **Petições de ID nº 9277073340 e 9279302998.** Em relação à manifestação das empresas METROPRINT INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA. e METROLABEL INDÚSTRIA DE RÓTULOS E EMBALAGENS LTDA., embora a presente recuperação judicial não seja a via processual adequada para cobranças desta natureza, esclarece o Grupo Esdeva, em observância aos princípios da boa-fé e da cooperação, que as Partes estão em tratativas para rever os termos e condições do contrato de locação atualmente vigente, o que será comunicado oportunamente nestes autos, dando ciência a este MM. Juízo e à Ilma. Administração Judicial.

8. **Das alterações contratuais solicitadas pela Administração Judicial.** Esclarece o Grupo Esdeva ainda que *i)* regularizará a situação da filial da Esdeva Indústria Gráfica Ltda. nos próximos dias perante a JUCEMG, trazendo aos autos a respectiva alteração contratual e comprovante de registro; e que *ii)* ainda não restou finalizado o registro das alterações contratuais das empresas SMA e Trade, cujos documentos e protocolos já se encontram anexados ao relatório apresentado pela Administração Judicial (IDs 9429377999, 9429378000, 9429378006 e 9429378007).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561


Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969

